PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA
PRESIDENTE

FL. Nº 36
PROC. Nº PLC 24/05

LEI COMPLEMENTAR Nº 247 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação de cargos para cumprimento do Credenciamento com o Governo Federal - Programa CAPS, que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1° - Nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a Secretaria de Administração fica autorizada, para fins de cumprimento do Credenciamento com o Governo Federal - Programa CAPS, a criação dos seguintes cargos: 02 (dois) Assistentes Social, ref. 09 A; 02 (dois) Auxiliar de Enfermagem, ref. 06 A; 01 (um) Ajudante de Serviços Gerais, ref. 02 A; 01 (um) Atendente, ref. 03 A; 01 (um) Diretor Geral do Projeto de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, ref. 12 A; 01 (um) Enfermeiro, ref. 09 A; 01 (um) Escriturário, ref. 05 A, 01 (um) Marceneiro, ref. 05 A; 01 (um) Médico Clínico Geral, hora –Lei Municipal no 3.303/05; 01 (um) Médico Psiquiatra, hora - –Lei Municipal no. 3.303/05 ; 01 (um) Merendeira, ref 02 A, 02 (dois) Psicólogo, ref. 09 A e 01 (um) Terapeuta Ocupacional, ref 09 A, por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, segundo normas disciplinadas na presente lei

Artigo 2° - O recrutamento dos referidos cargos estará sujeito a processo seletivo simplificado de provas e provas e títulos, segundo as diretrizes básicas do Programa.

Parágrafo Único: Os títulos serão considerados nos seguintes cargos:

CARGOS	TITULOS
Médico	Com especialização no tratamento de dependentes de álcool e drogas e em saúde mental;
Enfermeira	Com especialização no tratamento de dependentes de álcool e drogas;
Terapeuta Ocupacional	Com especialização no tratamento de dependentes de álcool e drogas,
Psicólogas	Com especialização em saúde mental e em terapia familiar (1° nível completo) ou com especialização no tratamento de dependentes de álcool e drogas;
Assistente Social	Com formação ou especialização em terapia familiar.

LEI COMPLEMENTAR Nº 247 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

Artigo 3º - As contratações serão efetuadas em função atividade, pelo prazo de 12 (doze) meses

Parágrafo Primeiro O processo seletivo simplificado para contratação será renovado anualmente.

Parágrafo Segundo – A substituição dos integrantes do quadro de pessoal por suplente classificado no processo seletivo, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – não haver renovação do Credenciamento com o Governo Federal,
II – assumir outra atividade que comprometa a carga horária estabelecida para desempenho de suas atribuições;
III – não cumprir os compromissos e/ou atribuições assumidos inerentes às respectivas atividades;
IV – o próprio agente requerer seu afastamento;
V – por desempenho ineficiente das funções e/ou ausência de aptidão para o serviço.

Parágrafo Terceiro – Os contratados para o programa regidos por esta Lei não receberão as cestas básicas disciplinadas pela Lei no.2 868/2000

Artigo 4º - A remuneração e jornada de trabalho dos cargos será conforme o descrito a seguir, deduzidos os encargos sociais:

DENOMINAÇÃO CARGOS	CARGA HOR.	VENC. (R$)
Assistente Social	20h/semanais	775,69
Auxiliar de Enfermagem	40h/semanais	509,98
Ajudante de Serviços Gerais	40h/semanais	315,60
Atendente	40h/semanais	353,48
Diretor Geral do Projeto de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	Comissão	1.181,92
Enfermeiro	40h/semanais	775,69
Escriturário	40h/semanais	443,47
Marceneiro	40h/semanais	443,47
Médico Clinico Geral	20h/semanais	32,00 D e 38,40 N
Médico Psiquiatra	20h/semanais	32,00 D e 38,40 N
Merendeira	40h/semanais	315,60
Psicólogo	20h/semanais	775,69
Terapeuta Ocupacional	40h/semanais	775,69

FL. Nº 37
PROC. Nº PLC 29/05

FL. Nº 38
PROC. Nº PLC 2/06

LEI COMPLEMENTAR Nº 247 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

Artigo 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas

Parágrafo único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos de conformidade do artigo 4º, desta Lei.

Artigo 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deu causa

Artigo 7º - As infrações atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Artigo 8º – O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado.
III – pela ausência de renovação do Credenciamento do Programa com o Governo Federal.

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso do inciso II, deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º – O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 10 – As despesas inerentes à execução da presente Lei correrão por conta de recursos advindos do Credenciamento do Programa CAPS com o Governo Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 247 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

Fls 04

Artigo 11 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de setembro de 2005.

FL. Nº 39
PROC. Nº PLC 21/05

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra

LÚCIO SACCO
Secretário de Administração